

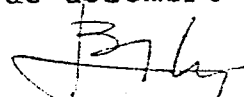
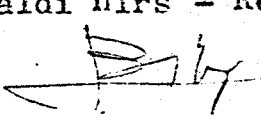
19.12

INDICAÇÃO CEE/CENE-nº 110 / 73Aprovada por Deliberação  
de 19 / 12 / 1973

PROCESSO - CEE-nº 3023/73  
INTERESSADO - Instituto de Educação "Santa Teresa" - Capital  
ASSUNTO - Cobrança da contribuição extraordinária correspon-  
dente a Estudos de Recuperação  
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS  
RELATOR - Jorge Barifaldi Hirs - Representante

Os estudos de recuperação, obrigatórios, nos termos da Lei nº 5.692/71, estarão incluídos na anuidade aprovada pelos Conselhos de Educação, quando não pagos pelo estabelecimento ao professor, extraordinariamente, pelo serviço da recuperação, e, neste caso, o estabelecimento não pode cobrá-los dos alunos. Se, entretanto, tais serviços são pagos, extraordinariamente, ao professor, pelo estabelecimento, este ônus do estabelecimento não teria sido levado em conta no cálculo da anuidade aprovado pelo Conselho de Educação, e, então, o estabelecimento pode cobrar, além da anuidade, os estudos de recuperação, nos termos do Parecer CFE-nº 1078/73.

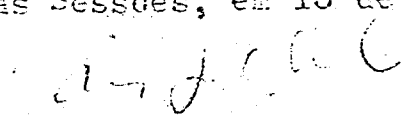
São Paulo, 12 de dezembro de 1.973

  
Jorge Barifaldi Hirs - Representante  
-Relator- 

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO de Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de São Paulo, Jorge Barifaldi Hirs.

Presentes à sessão os Senhores Representantes: Jorge Barifaldi Hirs e Geraldo Mugayar, respectivamente, representantes do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo e Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1.973.

  
Cons. José Conceição Paixão - Presidente